

2. 住戶

- 住戶類別
- 住戶成員數目
- 住戶結構
- 擁有 / 使用電腦
- 汽車 / 摩托車數目
- 汽車晚間停泊地點

3. 居住單位

- 居住單位的佔用情況
- 居住單位內的住戶數目
- 居住單位內的人數
- 居住單位類別
- 每月租金或供樓款項
- 面積
- 房廳數目

2. Agregado familiar

- Tipo de agregado familiar
- Número de elementos que compõem o agregado familiar
- Estrutura do agregado familiar
- Posse/utilização de computador
- Número de automóveis/motociclos
- Estacionamento do automóvel utilizado durante a noite

3. Unidade de alojamento

- Situação de ocupação da unidade de alojamento
- Número de agregados familiares existentes na unidade de alojamento
- Número de indivíduos residentes na unidade de alojamento
- Tipo de unidade de alojamento
- Renda ou amortização mensal paga
- Área
- Número de assoalhadas

**澳門特別行政區
第 5/2001 號行政法規**

法律及司法培訓中心的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
性質

法律及司法培訓中心（以下簡稱“培訓中心”）為一所公共專業教學機構，享有學術及教學自主，並根據以下各條的規定，提供司法及法律領域的專業培訓。

第二條
職責

一、培訓中心的職責為：

(一) 法院法官及檢察院法官的專業培訓；

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 5/2001

**Organização e funcionamento do
Centro de Formação Jurídica e Judiciária**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo o seguinte:

Artigo 1.º
Natureza

O Centro de Formação Jurídica e Judiciária, adiante designado por Centro de Formação, é um estabelecimento público de ensino profissional, dotado de autonomia científica e pedagógica e destinado à formação profissional, nas áreas da justiça e do direito, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º
Atribuições

1. São atribuições do Centro de Formação:

1) A formação profissional de magistrados judiciais e do Ministério Público;

- (二) 登記局局長及公證員的專業培訓；
- (三) 私人公證員的專業培訓；
- (四) 司法人員的專業培訓；
- (五) 登記暨公證文員的專業培訓；
- (六) 少年感化院教育人員的專業培訓；
- (七) 舉辦再培訓課程及進修課程；
- (八) 為公共行政當局的其他工作人員籌辦法律領域的培訓課程。

二、應澳門律師公會的請求，培訓中心尚可舉辦為律師及實習律師而設的培訓活動。

三、培訓中心亦可透過合作議定書，為外地的公務員、司法官及法律從業員籌辦司法及法律領域的培訓活動。

四、培訓中心可直接或間接在司法及法律領域內開展有利於履行其本身職責的研究、科研活動，以及籌辦研討會及會議。

第三條
機關

培訓中心的機關為：

- (一) 主任；
- (二) 教學委員會。

第四條
主任

一、培訓中心由一名主任領導，其由行政長官以定期委任方式委任，任期最長為兩年，可按相同或較短的期間續期。

二、主任職務得以兼任方式擔任。

三、主任缺勤或因故不能視事時，由一名經上級指定的教學委員會常設成員代之。

第五條
主任的權限

培訓中心主任的權限為：

- (一) 領導及代表培訓中心；

- 2) A formação profissional de conservadores e notários públicos;
- 3) A formação profissional de notários privados;
- 4) A formação profissional de funcionários de justiça;
- 5) A formação profissional de oficiais dos registos e do notariado;
- 6) A formação profissional do pessoal de educação do Instituto de Menores;
- 7) A realização de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento;
- 8) A organização de cursos de formação na área jurídica para os demais trabalhadores da Administração Pública.

2. O Centro de Formação pode ainda realizar, a solicitação da Associação dos Advogados de Macau, acções formativas destinadas a advogados e advogados estagiários.

3. O Centro de Formação pode igualmente organizar, mediante protocolo de cooperação, acções de formação nas áreas da justiça e do direito destinadas a trabalhadores da função pública, magistrados e operadores de direito do exterior.

4. O Centro de Formação pode desenvolver, directa ou indirectamente, estudos, investigação científica, bem como organizar seminários e conferências, nas áreas da justiça e do direito, convenientes para a prossecução das suas atribuições.

Artigo 3.º
Órgãos

São órgãos do Centro de Formação:

- 1) O Director;
- 2) O Conselho Pedagógico.

Artigo 4.º
Director

1. O Centro de Formação é dirigido por um director nomeado em comissão de serviço pelo Chefe do Executivo, pelo período máximo de 2 anos, renovável por período igual ou inferior.

2. O cargo de director pode ser exercido em acumulação de funções.

3. Nas suas faltas ou impedimentos o director é substituído por um membro permanente do Conselho Pedagógico, designado superiormente.

Artigo 5.º
Competência do director

Compete ao director do Centro de Formação:

- 1) Dirigir e representar o Centro de Formação;

- (二) 擔任教學委員會主席；
- (三) 編製年度工作計劃及制定培訓中心內部規章，並呈交上級核准；
- (四) 編製及提交年度工作報告；
- (五) 主動或應教學委員會任一成員要求召開教學委員會會議；
- (六) 就教學人員及培訓導師的委任向上級作出建議；
- (七) 邀請其他公共部門或實體的代表合作貫徹培訓中心的職責；
- (八) 行使其獲賦予的其他權限。

第六條 教學委員會

一、教學委員會由培訓中心主任，以及經行政長官在行政法務司司長建議下任命的三名常設成員組成，並由培訓中心主任擔任主席。

二、教學委員會的非常設成員為：

(一) 由法官委員會任命的兩名法院法官及由檢察長經聽取檢察官委員會意見後任命的兩名檢察院法官——如屬本行政法規第二條第一款(一)項、(四)項及(七)項所指的培訓活動，而該等活動屬關於法院法官及檢察院法官或法院辦事處司法人員及檢察院司法人員者；

(二) 由法務局局長任命的登記局局長及公證員各兩名——如屬本行政法規第二條第一款(二)項、(五)項及(七)項所指的培訓活動，而該等活動屬關於登記局局長、公證員或登記暨公證文員者；

(三) 由法務局局長任命的兩名公證員及澳門律師公會的一名代表——如屬本行政法規第二條第一款(三)項所指的培訓活動；

(四) 少年感化院院長——如屬本行政法規第二條第一款(六)項及(七)項所指的培訓活動，而該等活動屬關於少年感化院的教育人員者；

(五) 行政暨公職局局長——如屬本行政法規第二條第一款(八)項所指的培訓活動；

(六) 澳門律師公會的一名代表——如屬本行政法規第二條第二款所指的培訓活動。

- 2) Presidir ao Conselho Pedagógico;
- 3) Elaborar o plano anual de actividades e o regulamento interno do Centro de Formação e submetê-los a aprovação superior;
- 4) Elaborar e apresentar o relatório anual de actividades;
- 5) Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por iniciativa própria ou a pedido de um dos seus membros;
- 6) Propor superiormente a nomeação dos docentes e formadores;
- 7) Convidar representantes de outros serviços públicos ou entidades para prestarem colaboração na prossecução das atribuições do Centro de Formação;
- 8) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas.

Artigo 6.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelo director do Centro de Formação, que preside, e por mais três membros permanentes designados pelo Chefe do Executivo, sob proposta do Secretário para a Administração e Justiça.

2. São membros não permanentes do Conselho Pedagógico:

1) Dois magistrados judiciais, designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais e dois magistrados do Ministério Público, designados pelo Procurador, ouvido o Conselho dos Magistrados do Ministério Público, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 1), 4) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem a magistrados judiciais e do Ministério Público ou a funcionários de justiça das secretarias dos tribunais e do Ministério Público;

2) Dois conservadores e dois notários públicos, designados pelo director dos Serviços de Assuntos de Justiça, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 2), 5) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem a conservadores e notários públicos ou a oficiais dos registos e do notariado;

3) Dois notários públicos, designados pelo director dos Serviços de Assuntos de Justiça, e um representante da Associação dos Advogados de Macau, no caso das acções de formação previstas na alínea 3) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento;

4) O director do Instituto de Menores, no caso das acções de formação previstas nas alíneas 6) e 7) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento respeitarem ao pessoal de educação do Instituto de Menores;

5) O director dos Serviços de Administração e Função Pública, no caso das acções de formação previstas na alínea 8) do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento;

6) Um representante da Associação dos Advogados de Macau, no caso das acções de formação previstas no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

三、教學委員會常設成員的任期最長為兩年，可按相同或較短的期間續期。

四、非常設成員的任期，隨導致其獲任命的培訓活動結束而終止。

五、非常設成員得要求召開教學委員會會議，但以該等會議與導致其獲任命的培訓活動有關者為限。

第七條

教學委員會的權限

一、教學委員會的權限為：

- (一) 就年度工作計劃及培訓中心內部規章提出意見；
- (二) 就年度工作報告提出意見；
- (三) 編製有關課程的計劃及大綱；
- (四) 就關於課程教學人員及培訓導師的建議提出意見；
- (五) 行使其獲賦予的其他權限。

二、按上款(一)項及(四)項的規定所提出的意見，對主任的建議具約束力。

第八條

運作

一、教學委員會會議由主席召開。

二、為着決議的有效性，須有最少兩名常設成員出席。

三、決議是以相對多數票作出；票數相同時，主席所投之票具確定性。

第九條

報酬制度

一、行政長官以批示訂定培訓中心主任、教學委員會常設成員及非常設成員，以及教學人員及培訓導師的報酬制度。

二、在全職任用的情況下，利害關係人得選擇其原職務的報酬。

3. O mandato dos membros permanentes do Conselho Pedagógico tem a duração máxima de dois anos, renovável por período igual ou inferior.

4. O mandato dos membros não permanentes cessa com o termo das acções de formação em razão das quais foram designados.

5. Os membros não permanentes podem solicitar a convocação de reuniões do Conselho Pedagógico quando estas respeitem às acções de formação em razão das quais foram designados.

Artigo 7.º

Competência do Conselho Pedagógico

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- 1) Emitir parecer sobre o plano anual de actividades e o regulamento interno do Centro de Formação;
- 2) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades;
- 3) Elaborar os planos e programas dos respectivos cursos;
- 4) Emitir parecer sobre a proposta de nomeação dos docentes e formadores dos cursos;
- 5) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas.

2. São vinculativos, relativamente às propostas do director, os pareceres emitidos nos termos das alíneas 1) e 4) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne quando convocado pelo seu presidente.

2. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, dois membros permanentes.

3. As deliberações são tomadas por maioria relativa, cabendo ao presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

Artigo 9.º

Regime de remunerações

1. O Chefe do Executivo fixa, por despacho, o regime de remuneração do director do Centro de Formação, dos membros permanentes e não permanentes do Conselho Pedagógico e dos docentes e formadores.

2. Em caso de provimento em tempo integral, os interessados podem optar pelas remunerações do cargo de origem.

第十條
行政輔助

培訓中心運作所需的技術及行政輔助，由法務局提供。

第十一條
負擔及資助

一、因適用本行政法規所產生的負擔，由司法、登記暨公證公庫承擔。

二、為作出培訓中心在運作上的固有開支，得給予該中心一項由上款所指公庫提供的管理基金。

三、由培訓中心籌辦的課程及培訓活動的財政負擔，得由受益於該等課程及培訓活動的實體或請求籌辦該等課程及培訓活動的實體共同分擔。

第十二條
內部規章

培訓中心的內部規章由行政長官以批示核准，並在《公報》上公佈。

第十三條
廢止性規定

廢止以下的規定：

(一)經五月十九日第 18/97/M 號法令修改的一月二十四日第 6/94/M 號法令第十四條至第二十三條；

(二)公佈於一九九五年八月十四日第三十三期《政府公報》的澳門法官培訓中心內部規章第一章至第三章及第十章至第十二章，其修改文本公佈於一九九六年六月二十五日第二十六期《政府公報》第一組。

第十四條
生效

本行政法規自公佈翌日開始生效。

二零零一年三月二十七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 10.º

Apoio administrativo

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça presta ao Centro de Formação o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 11.º

Encargos e financiamento

1. Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

2. Para a realização de despesas inerentes ao seu funcionamento pode ser atribuído ao Centro de Formação um fundo de maneiio disponibilizado pelo Cofre a que se refere o número anterior.

3. Os cursos e acções de formação organizados pelo Centro de Formação podem ser comparticipados financeiramente pelas entidades que deles beneficiem ou que os solicitem.

Artigo 12.º

Regulamento Interno

O Regulamento Interno do Centro de Formação é aprovado por despacho do Chefe do Executivo e publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 13.º

Norma revogatória

São revogados:

1) Os artigos 14.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, na redacção resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/97/M, de 19 de Maio;

2) Os capítulos I a III e X a XII do Regulamento Interno do Centro de Formação dos Magistrados de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1995, na redacção resultante das alterações ao referido regulamento, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série, de 25 de Junho de 1996.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 27 de Março de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.